

REGULAMENTO DOS REGIMES ESPECIAIS DE ESTUDOS DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU

O Regulamento Jurídico para as Instituições de Ensino Superior (RJIES), o estatuto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) e demais legislação e regulamentação aplicáveis preveem diferentes regimes de estudos.

Pretende-se, neste regulamento, estabelecer as normas para o acesso dos estudantes inscritos em ciclos de estudos ministrados na ESTGV aos regimes especiais de estudos. As disposições previstas neste regulamento têm de ser articuladas com a regulamentação específica dos vários ciclos de estudos.

A aprovação do regulamento foi precedida de divulgação e discussão do respetivo projeto pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Trabalhador-estudante

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1. Pode beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, todo o estudante que preencha pelo menos uma das condições previstas na legislação em vigor sobre esta matéria:
 - a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Seja trabalhador por conta própria;
 - c) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.
2. O estatuto de trabalhador-estudante aplica-se ainda ao trabalhador que, estando por ele abrangido, se encontre, entretanto, em situação de desemprego involuntário e inscrito em centro de emprego.

Artigo 2.º

Concessão do estatuto

1. Em cada ano letivo a concessão do estatuto de trabalhador-estudante obriga à prévia comprovação do preenchimento das condições referidas no artigo anterior,

através da apresentação nos Serviços Académicos da ESTGV de requerimento em impresso próprio e documentação comprovativa da qualidade de trabalhador-estudante.

2. O estatuto de trabalhador-estudante pode ser requerido:
 - a) Até 30 dias consecutivos antes do fim do período letivo do 1º semestre, conforme calendário escolar, vigorando o estatuto durante o ano letivo;
 - b) Até 30 dias consecutivos antes do fim do período letivo do 2º semestre, conforme calendário escolar, vigorando o estatuto durante esse semestre.
3. Quando o estudante inicie a atividade profissional após os prazos referidos no número anterior, poderá beneficiar do estatuto desde que o requeira no prazo de 10 dias úteis, após a data de início da atividade profissional e até ao final do Período Letivo em curso.

Artigo 3.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. O exercício do direito a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, não liberta o estudante da eventual obrigação de realização de trabalhos práticos (ensaios laboratoriais, trabalhos de campo, relatórios e outros) previstos no regime de avaliação da unidade curricular.
3. Os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante beneficiam de uma época especial de avaliação às unidades curriculares que tenham decorrido durante a vigência do estatuto.
4. Os exames ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.
5. O estudante titular do estatuto de trabalhador-estudante não pode acumular os benefícios do presente regime com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins, nomeadamente no que respeita a inscrição, frequência e prestação de provas de avaliação

Artigo 4.º

Cessação e renovação dos direitos

1. Sempre que, relativamente ao estudante abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante, se verifiquem alterações nas condições ao abrigo das quais o estudante acedeu a essa qualidade, este deve comunicar essas alterações aos serviços

académicos da ESTGV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação. Esta obrigação aplica-se mesmo nos casos em que as novas condições, devidamente comprovadas em termos de documentação, permitam a manutenção do estatuto.

2. Nos casos em que as alterações referidas no número anterior impliquem a perda da condição de trabalhador-estudante, são anulados os efeitos dos atos praticados, ao abrigo do regime, após a data da ocorrência das alterações referidas, salvaguardando-se, no entanto, para o que resta do semestre em causa, os direitos de acesso à época especial e contagem do tempo para prescrições.
3. Os direitos no âmbito do estatuto do trabalhador-estudante cessam quando:
 - a) Não haja aproveitamento escolar em dois anos consecutivos ou três interpolados;
 - b) Haja falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para outros fins.
4. Para efeitos da alínea a) do número anterior, considera-se:
 - a) Aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das unidades curriculares ou ECTS em que o trabalhador-estudante esteja inscrito;
 - b) Haver aproveitamento escolar quando o trabalhador não satisfaça o disposto na alínea anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovados;
 - c) Não haver aproveitamento escolar devido a desistência ou anulação, exceto se justificadas por factos não imputáveis ao próprio.
5. Sempre que exista uma interrupção do estatuto de trabalhador-estudante e posteriormente seja apresentado um novo pedido desse estatuto, a análise deverá fazer-se sem ter em conta o histórico escolar do estudante.
6. A não imputabilidade ao próprio dos factos justificativos da desistência ou da anulação a que se refere a alínea c) do número anterior exige que se verifiquem cumulativamente os dois requisitos seguintes:
 - a) Apresentação nos serviços académicos da ESTGV de comunicação escrita, dirigida ao Presidente da ESTGV, acompanhada de elementos devidamente justificativos e comprovativos dos factos em causa, no prazo de 15 dias após a

- respetiva ocorrência;
- b) Decisão favorável do Presidente da ESTGV acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior.
7. A decisão, por parte do Presidente da ESTGV, da validade ou não dos fundamentos apresentados, a que se refere a alínea b) do número anterior, será tomada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega do documento referido na alínea a) do mesmo número.
8. A cessação de direitos a que se refere a alínea a) do número 3 aplica-se a todo o ano letivo subsequente. A cessação de direitos a que se refere a alínea b) do número 3 estende-se a todo o ano letivo em que se verificou essa cessação. Findos esses períodos, o trabalhador-estudante pode requerer novamente o exercício desses direitos, não podendo esta situação ocorrer mais do que duas vezes.

CAPÍTULO II

Dirigente Associativo Jovem

Artigo 5.º

Âmbito e aplicação

1. Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se dirigentes associativos jovens os estudantes que sejam abrangidos pelo disposto nos artigos 23.º e 25.º do Capítulo V (Estatuto do dirigente associativo jovem) da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual.
2. Nos termos dos números 6 e 7 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, consideram-se dirigentes associativos jovens, os estudantes que sejam membros da Direção da Associação de Estudantes da ESTGV.
3. Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, o estatuto de Dirigente Associativo Jovem aplica-se aos estudantes que sejam membros dos órgãos de gestão da ESTGV ou em federações de estudantes, incluindo as internacionais, mesmo que esses estudantes não integrem nenhuma associação de estudantes.

Artigo 6.º

Concessão do estatuto

1. O exercício dos direitos consagrados ao dirigente associativo jovem depende da prévia comprovação dessa qualidade, junto dos serviços académicos da ESTGV, nos termos previstos no número 8 do artigo 23.º e número 4 do artigo 25.º da

Lei nº 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, no prazo de 35 dias úteis após a tomada de posse dos respetivos órgãos sociais ou no prazo de 30 dias úteis após a matrícula/inscrição, quando o mandato se tenha iniciado em data anterior a esta.

2. O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. O exercício dos direitos a que se refere o artigo 24.º e as alíneas b) e c) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, obedece às regras seguintes:
 - a) Apresentação, ao Presidente da ESTGV, de documento comprovativo da inadiabilidade do exercício das atividades associativas, na forma de declaração do presidente da direção de que o estudante é membro, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência da atividade em causa;
 - b) O Presidente da ESTGV decide acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega da referida declaração;
 - c) O Presidente da ESTGV dá conhecimento da decisão ao estudante e ao diretor/coordenador do curso que promove os procedimentos conducentes à eventual relevação de faltas, ao agendamento dos testes escritos, das provas de avaliação, ou das apresentações de trabalhos ou relatórios.
3. O exercício do direito a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, obedece às seguintes regras:
 - a) O estudante, na qualidade de dirigente associativo jovem, pode requerer, em cada ano letivo, para além das épocas previstas na regulamentação em vigor, até cinco provas de exame, com o limite de dois exames por cada unidade curricular. Esta disposição só se aplica às unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de dirigente associativo jovem com o respetivo semestre nos termos em que é definido no calendário escolar;
 - b) O exame ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, até ao dia 5 do mês em que o estudante pretende realizá-lo, salvo o disposto na alínea g) deste número;

- c) Os Serviços Académicos, nos três dias úteis imediatos ao final do período de requerimentos, referido na alínea anterior, averiguam se o estudante preenche os requisitos necessários e informam, no caso de tal se verificar, o diretor/coordenador do curso a que a unidade curricular em causa respeita;
 - d) Até ao dia 18 do mês em causa, ouvido o docente da unidade curricular, o diretor/coordenador de curso fixa e publicita a data para a realização do exame e comunica-a aos Serviços Académicos da ESTGV;
 - e) O exame deve realizar-se no período correspondente aos cinco últimos dias úteis do mês em causa. No entanto e quando tal não for possível, por razões entendidas como válidas pelo departamento, este fixa a realização do exame em questão para uma data o mais próxima possível do período referido;
 - f) Os exames ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem podem ser requeridos para qualquer mês, com exceção do mês de agosto e dos meses em que estejam previstas provas de avaliação para as unidades curriculares em causa, ao abrigo de outras épocas de avaliação, a que o estudante requerente tenha acesso. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização de exames ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem deve ser feita de forma a aproveitar os exames calendarizados ao abrigo de outros regimes especiais de estudos;
 - g) Para os meses abrangidos pelas épocas de recurso e época especial, o exame ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, no mesmo período em que decorre a inscrição para as provas para os estudantes abrangidos por esses regimes;
 - h) Se algum dos períodos de avaliação referidos na alínea anterior ocupar espaços de meses diferentes, considera-se que o exame ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem, é requerido para o mês em que se inicia o referido período de avaliação, independentemente do dia em que a prova em causa venha, efetivamente, a ser calendarizada.
4. Os exames ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

Artigo 8.º

Cessação e renovação dos direitos

1. Os direitos previstos na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, e nos termos do articulado nos número 1 e número 6 do artigo 25.º da Lei nº 23/2006, de

23 de junho, na sua redação atual, podem ser exercidos durante o período de tempo do exercício do mandato que sustenta a atribuição do estatuto de dirigente associativo jovem e até ao prazo de um ano após o termo do mandato como dirigente, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

2. Sempre que, relativamente à aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem, se verifiquem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao estudante comunicar esse facto aos serviços académicos da ESTGV no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.
3. No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, são anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem, após a data da ocorrência das alterações referidas.

Artigo 9.º

Concessão, por mérito, do estatuto de dirigente associativo jovem

1. Os fundamentos que sustentam a aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, podem, com base na razoabilidade dos princípios, aplicar-se a outros estudantes, que dinamizam iniciativas e atividades, desempenhando funções de reconhecido interesse associativo e cultural para a comunidade escolar. Nestas circunstâncias e a título excecional pode conceder-se a esses estudantes a fruição dos direitos e regalias consagrados legalmente aos dirigentes das associações de estudantes e representantes estudantis nos órgãos de gestão da ESTGV. Assim, na observância dos princípios envolvidos, dispõe-se o seguinte:
 - a) O Presidente da ESTGV pode conceder, sob parecer do Conselho Pedagógico, o estatuto de dirigente associativo jovem a estudantes que desenvolvam iniciativas e atividades ou desempenhem funções de reconhecido interesse para a comunidade escolar, nomeadamente da ESTGV;
 - b) A concessão a que se refere o número anterior pode ser atribuída a estudantes propostos, nas condições definidas nos números seguintes, por:
 - i) Associação de estudantes da ESTGV;
 - ii) Órgãos de Gestão da ESTGV;
 - iii) Departamentos ou Áreas Científicas da ESTGV.
2. A concessão a que se refere a alínea a) do número 1 pode ser atribuída, em cada ano escolar, na observância das seguintes regras:

- a) Anualmente, o Conselho Pedagógico fixa, relativamente a cada um dos itens da alínea b) do número 1, o número máximo de estudantes a quem pode ser concedido, por mérito, o estatuto de dirigente associativo;
 - b) Por defeito, e na falta de decisão do Conselho Pedagógico, os números máximos a que se refere a alínea anterior, para cada ano letivo, são iguais aos números máximos definidos para o ano letivo que o precede;
 - c) O número máximo fixado para o ponto iii) da alínea b) do número 1 refere-se a estudantes por curso.
3. O período de concessão do estatuto de dirigente associativo jovem pode ser variável, de caso para caso, mas nunca superior a um ano.
 4. Compete ao Presidente de cada um dos órgãos, a que se refere a alínea b) do número 1, submeter ao Presidente da ESTGV, para apreciação e decisão, uma proposta devidamente instruída, que evidencie, de forma clara, os seguintes aspetos:
 - a) Identificação do estudante;
 - b) Fundamentação clara e objetiva da proposta, com indicação das datas de início e final das iniciativas, atividades ou funções desenvolvidas pelo estudante;
 - c) Duração, em meses, do período de fruição do estatuto;
 - d) Data de início do período de fruição do estatuto;
 - e) Outros elementos suscetíveis de contribuir para melhor apreciação da proposta.
 5. A decisão do Presidente da ESTGV, em relação à proposta referida no número anterior, é tomada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega da mesma nos Serviços Académicos da ESTGV.
 6. O teor da decisão do Presidente consta de despacho que inclui:
 - a) A decisão de atribuição ou não de concessão do estatuto em causa e respetiva fundamentação;
 - b) No caso de deliberação favorável à concessão do estatuto:
 - i) Data de início e duração, em meses, do período de fruição do estatuto;
 - ii) Indicação das datas consideradas relevantes para a delimitação do início e final das iniciativas, atividades ou funções desenvolvidas pelo estudante.
 7. Os Serviços Académicos da ESTGV comunicam ao responsável pela proposta a decisão do Presidente, através de cópia do despacho referido no número anterior, no prazo máximo de três dias úteis seguintes à data do mesmo.

CAPÍTULO III

Praticantes Desportivos de Alto Rendimento

Artigo 10.º

Âmbito e aplicação

1. O Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, regulamenta as medidas de apoio à prática desportiva de alto rendimento.
2. Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se Praticantes Desportivos de Alto Rendimento os estudantes que constam do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) nos termos do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 11.º

Concessão do estatuto

O exercício dos direitos consagrados ao praticante desportivo de alto rendimento depende da comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTGV.

Artigo 12.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. Quando, pelo exercício do direito previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009 de 01 de outubro, na sua redação atual, houver lugar à marcação de datas para a realização de provas de avaliação, essa marcação deve ser feita de forma a aproveitar as provas calendarizadas ao abrigo de outros regimes especiais de estudo.
3. A fruição do direito referido no número anterior deve ser requerida pelo estudante junto dos Serviços Académicos da ESTGV, juntando a correspondente declaração comprovativa de impedimento emitida pelo Instituto do Desporto, nos trinta dias após a data de realização da prova a que o estudante não pôde comparecer.
4. Os estudantes com o estatuto de praticante desportivo de alto rendimento beneficiam de uma época especial de avaliação às unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição da titularidade do estatuto com o respetivo semestre, nos termos do calendário escolar.
5. Os exames ao abrigo do estatuto de praticante desportivo de alto rendimento são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO IV

Estudante Atleta do IPV

Artigo 13.º

Âmbito e aplicação

Consideram-se Estudantes Atletas os estudantes que cumpram os requisitos de elegibilidade e os respetivos direitos e deveres do Regulamento do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Viseu, aprovado pelo Regulamento n.º 824/2020, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 191 de 30 de setembro de 2020.

Artigo 14.º

Concessão do estatuto

1. O exercício dos direitos consagrados ao estudante atleta depende da comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTGV.
2. Sempre que, relativamente à aplicação do estatuto, se verifiquem alterações que impliquem a perda da titularidade, compete ao estudante comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESTGV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação, não obstante o disposto no número 4 do artigo 10.º do Regulamento n.º 824/2020.
3. No caso do não cumprimento do disposto no número anterior, são anulados todos os efeitos das regalias eventualmente usufruídas, ao abrigo do estatuto, após a data da ocorrência das alterações referidas.

Artigo 15.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na regulamentação em vigor.
2. O exercício dos direitos previstos no Regulamento do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Viseu, aprovado pelo Regulamento n.º 824/2020, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 191 de 30 de setembro de 2020, faz-se na observância das seguintes regras:
 - a) O Estudante Atleta do IPV goza de todos os benefícios previstos no Regulamento do Estudante Atleta do Instituto Politécnico de Viseu, aprovado pelo Regulamento n.º 824/2020, até ao final do ano letivo em questão, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 10.º daquele regulamento;
 - b) O exercício dos direitos previstos na alínea anterior pressupõe requerimento ao Presidente da ESTGV, com informação sobre o evento que fundamenta a

- ausência às atividades letivas, nomeadamente identificação, horário e duração, bem como as datas de início e cessação do período de impedimento. O requerimento inclui ainda a relação dos estudantes, que gozam do estatuto, presentes no evento em causa e tem que ser apresentado no prazo de 15 dias subsequentes à cessação do período de impedimento referido, tendo em conta o referido no artigo 9.º do Regulamento n.º 824/2020;
- c) O Presidente da ESTGV decide sobre a validade dos fundamentos invocados no requerimento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da entrega do referido documento;
 - d) O Presidente da ESTGV dá conhecimento da decisão aos estudantes e ao diretor/coordenador do curso a que as unidades curriculares em causa respeitam;
 - e) O diretor/coordenador do curso promove os procedimentos conducentes à eventual relevação de faltas, ao agendamento dos testes escritos, das provas de avaliação, ou das apresentações de trabalhos ou relatórios.
3. Os agendamentos a que se refere a alínea e) do número anterior devem garantir a realização dos elementos de avaliação em causa até ao final do mês seguinte à data da decisão favorável e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente.
 4. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização das provas de avaliação deve ser feita de forma a aproveitar as provas calendarizadas ao abrigo de outros regimes especiais de estudo.
 5. Os estudantes titulares do estatuto beneficiam da época especial de avaliação, nos termos do número 2 do artigo 6.º do Regulamento n.º 824/2020.
 6. Os exames ao abrigo do estatuto de estudante atleta são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO V

Estudante Militar

Artigo 16.º

Âmbito e aplicação

Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se estudantes militares os estudantes que sejam abrangidos pelo disposto na legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

Artigo 17.º

Concessão do estatuto

A aplicação do regime previsto no artigo anterior obriga à apresentação, nos Serviços Académicos da ESTGV, de documentação comprovativa da incorporação, até 30 dias após o início desta.

Artigo 18.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. Durante o período de concessão do estatuto aplicam-se, ao estudante militar, as regras definidas para o trabalhador-estudante no artigo 3.º deste regulamento, caso o estudante o tenha requerido conforme o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.
3. O exercício do direito a que se referem os números 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, respeitante à não prestação de provas de avaliação nas datas previstas, obedece às regras seguintes:
 - a) Apresentação, ao Presidente da ESTGV, de requerimento devidamente instruído, no prazo máximo de 5 dias úteis após a cessação do impedimento;
 - b) O Presidente da ESTGV decide sobre a validade dos fundamentos invocados no requerimento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega do referido requerimento;
 - c) O Presidente da ESTGV dá conhecimento da decisão ao estudante e ao diretor/coordenador do curso a que a unidade curricular em causa respeita;
 - d) As provas de avaliação devem ser realizadas até ao final do mês seguinte à data da decisão favorável e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente;
 - e) O diretor/coordenador de curso, ouvido o docente da unidade curricular, fixa e publicita a data para a realização das provas e comunica-as aos Serviços Académicos da ESTGV;
 - f) Sempre que possível, a marcação das datas para a realização das provas de avaliação deve ser feita de forma a aproveitar as provas calendarizadas ao abrigo de outros regimes especiais de estudo.
4. Os exames ao abrigo do estatuto de estudante militar são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO VI

Estudantes elementos de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o IPV

Artigo 19.º

Âmbito e aplicação

A deliberação n.º 654/2009 do Conselho Geral do IPV, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46 de 6 de março, estabelece o regulamento do estatuto especial para estudantes elementos de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o Instituto Politécnico de Viseu. O presente regulamento concretiza a sua aplicação na ESTGV.

Artigo 20.º

Concessão do estatuto

1. A aplicação do estatuto depende de prévia comprovação junto dos Serviços Académicos da ESTGV, de acordo com a deliberação n.º 654/2009, de 6 de março.
2. Sempre que, relativamente à aplicação do estatuto, se verificarem alterações que impliquem a perda da titularidade, compete ao responsável máximo do grupo, comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESTGV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.
3. No caso do não cumprimento do disposto no número anterior, são anulados todos os efeitos das regalias eventualmente usufruídas, ao abrigo do estatuto, após a data da ocorrência das alterações referidas.

Artigo 21.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na regulamentação em vigor.
2. O exercício dos direitos previstos na deliberação n.º 654/2009, de 6 de março, faz-se na observância das seguintes regras:
 - f) Os direitos a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da deliberação aplicam-se durante o período da respetiva titularidade;
 - g) O exercício dos direitos previstos na alínea anterior pressupõe requerimento ao Presidente da ESTGV, pelo responsável máximo do grupo, com informação sobre o evento que fundamenta a ausência às atividades letivas, nomeadamente identificação, horário e duração, bem como as datas de início e cessação do período de impedimento. O requerimento inclui ainda a relação dos estudantes,

- que gozam do estatuto, presentes no evento em causa e tem que ser apresentado no prazo de 15 dias subsequentes à cessação do período de impedimento referido;
- h) O Presidente da ESTGV decide sobre a validade dos fundamentos invocados no requerimento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da entrega do referido documento;
 - i) O Presidente da ESTGV dá conhecimento da decisão aos estudantes e ao diretor/coordenador do curso a que as unidades curriculares em causa respeitam;
 - j) O diretor/coordenador do curso promove os procedimentos conducentes à eventual relevação de faltas, ao agendamento dos testes escritos, das provas de avaliação, ou das apresentações de trabalhos ou relatórios.
3. Os agendamentos a que se refere a alínea e) do número anterior devem garantir a realização dos elementos de avaliação em causa até ao final do mês seguinte à data da decisão favorável e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente.
 4. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização das provas de avaliação deve ser feita de forma a aproveitar as provas calendarizadas ao abrigo de outros regimes especiais de estudo.
 5. Os estudantes titulares do estatuto beneficiam da época especial de avaliação, nos termos da deliberação n.º 654/2009, de 6 de março.
 6. O direito a que se refere o número anterior só se aplica às unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição, total ou parcial, nos termos do artigo 5.º da deliberação n.º 654/2009, de 6 de março.
 7. Os exames ao abrigo do estatuto são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar a pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO VII

Estudante Bombeiro

Artigo 22.º

Âmbito e aplicação

Para efeitos da aplicação do presente estatuto consideram-se estudantes bombeiros os estudantes que sejam abrangidos pelo disposto na legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual.

Artigo 23.º

Concessão do estatuto

1. O exercício dos direitos consagrados ao estudante bombeiro depende da comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTGV.
2. O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de estudante bombeiro.

Artigo 24.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. O exercício dos direitos a que se refere o número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, obedece às regras seguintes:
 - a) Apresentação, ao Presidente da ESTGV, de documento comprovativo da inadiabilidade da atividade operacional que justifica o exercício daqueles direitos, através de requerimento do comandante do corpo de bombeiros de que o estudante é membro, no prazo máximo de 5 dias úteis após a ocorrência da atividade em causa;
 - b) O Presidente da ESTGV decide sobre a validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega do referido requerimento;
 - c) O Presidente da ESTGV dá conhecimento da decisão ao estudante e ao diretor/coordenador do curso que promove os procedimentos conducentes à eventual relevação de faltas, ao agendamento dos testes escritos, das provas de avaliação, ou das apresentações de trabalhos ou relatórios.
3. O exercício do direito a que se refere o número 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, concretiza-se nas mesmas condições e termos previstos para os estudantes com estatuto de Dirigente Associativo Jovem, no número 3 do artigo 7.º deste regulamento.
4. Os exames ao abrigo do estatuto de estudante bombeiro são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 25.º

Cessação e renovação dos direitos

1. Sempre que, relativamente à aplicação do estatuto estudante bombeiro, se verificarem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao estudante comunicar

esse facto aos serviços académicos da ESTGV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.

2. No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, são anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto do estudante bombeiro, após a data da ocorrência das alterações referidas.

CAPÍTULO VIII

Estudante proveniente de países pertencentes à CPLP

Artigo 26.º

Âmbito e aplicação

Para efeitos da aplicação do presente estatuto consideram-se estudante proveniente de países pertencentes à CPLP os estudantes provenientes de países pertencentes à Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Artigo 27.º

Concessão do estatuto

O exercício dos direitos consagrados ao estudante proveniente de países pertencentes à CPLP depende da titularidade da condição.

Artigo 28.º

Direitos e deveres

Os estudantes titulares da condição de estudante proveniente de países pertencentes à CPLP beneficiam, em relação ao ano letivo em que se verificou o respetivo ingresso na escola, de uma época especial de exame final, a todas as unidades curriculares. Estes exames são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO IX

Estudante com Necessidades Educativas Específicas

Artigo 29.º

Âmbito e aplicação

Para efeitos de aplicação do presente estatuto considera-se estudante com Necessidades Educativas Específicas (NEE):

- a) O estudante que ingressou num curso da ESTGV, ao abrigo do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial do concurso nacional de acesso ao ensino superior público;
- b) O estudante a quem os órgãos competentes da ESTGV atribuem a titularidade deste regime especial de estudos, incluindo o estudante inscrito em unidades curriculares isoladas.

Artigo 30.º

Concessão do estatuto

- 1. A atribuição do regime especial de estudos de estudante com NEE, para o caso dos estudantes referidos na alínea a) do artigo anterior, é feita, de forma automática, no ato da matrícula do estudante no respetivo curso.
- 2. A atribuição do regime especial de estudos de estudante com NEE, para o caso dos estudantes referidos na alínea b) do artigo anterior, é feita, mediante pedido fundamentado do estudante com NEE ou do seu representante legal, pelo Presidente da ESTGV, sob parecer do Conselho Pedagógico.
- 3. Nos casos referidos no número anterior, para efeitos de concessão do regime especial de estudos, o Presidente da ESTGV pode solicitar ao estudante ou ao seu representante legal documentação comprovativa adicional.

Artigo 31.º

Direitos e deveres

- 1. O estudante com NEE ou o seu representante legal pode requerer medidas específicas adequadas ao seu processo de ensino/aprendizagem.
- 2. O requerimento para aplicação de medidas específicas adequadas ao processo de ensino/aprendizagem do estudante com NEE deve ser feito pelo próprio ou pelo seu representante legal, dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico, identificando claramente as medidas pretendidas, devidamente suportadas por justificação médica - relatório de avaliação clínica, parecer médico ou outra clinicamente adequada - emitida por entidade médica. A justificação médica deve referir, tanto quanto possível:
 - a) Em que medida a(s) patologia(s) de que o aluno sofre condiciona(m) a sua atividade escolar;
 - b) As medidas que eventualmente poderão mitigar este(s) condicionamento(s).
- 3. Da sequência da análise das medidas específicas solicitadas e no âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define as medidas a implementar em cada caso, sendo emitido parecer. Este parecer é dado a conhecer ao Presidente da

ESTGV, que o remete aos Serviços Académicos para o darem a conhecer ao estudante com NEE e ao Departamento responsável pela lecionação do curso. Por sua vez, este Departamento informa os docentes envolvidos na lecionação das UC onde o estudante com NEE está inscrito.

4. Para efeitos do número anterior, o Conselho Pedagógico pode, ainda, solicitar ao Diretor/Coordenador de Departamento responsável pela lecionação do curso uma proposta de medidas específicas a implementar.
5. Sempre que se julgue oportuno para a definição das medidas a implementar, o Presidente do Conselho Pedagógico pode solicitar a intervenção de entidades com capacidade de avaliação, legalmente reconhecidas no domínio da deficiência/NEE em causa.
6. No final de cada ano letivo, o Conselho Pedagógico procede a uma avaliação dos resultados da aplicação do apoio pedagógico prestado ao estudante com NEE, com base nos elementos fornecidos pelo Diretor de Departamento responsável pela lecionação do curso.
7. Os estudantes aos quais foi atribuído o regime especial de estudos de estudante com NEE, beneficiam de uma época especial de exame final a todas as unidades curriculares. Estes exames são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO X

Mães e Pais estudantes

Artigo 32.º

Âmbito e aplicação

Para efeitos da aplicação do presente estatuto consideram-se mães e pais estudantes os estudantes que sejam abrangidos pelo disposto na legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 33.º

Concessão do estatuto

A concessão do estatuto de mães e pais estudantes é feita pelo Presidente da ESTGV, mediante comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos, através de requerimento em impresso próprio.

Artigo 34.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos na legislação e regulamentação em vigor.
2. O exercício dos direitos a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, obedece às regras seguintes:
 - a) Os adiamentos não devem ultrapassar o final do mês seguinte à data da decisão favorável e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente;
 - b) Sempre que possível, a marcação das datas para a realização dos exames de avaliação deve ser feita de forma a aproveitar os exames calendarizados ao abrigo de outros regimes.
3. Os estudantes titulares do estatuto beneficiam da época especial de avaliação, nos termos dos números 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual.
4. Os exames ao abrigo deste estatuto são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.
5. O exercício dos direitos a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, não liberta o estudante da eventual obrigação de realização de trabalhos práticos (ensaios laboratoriais, trabalhos de campo, relatórios e outros) previstos no regime de avaliação da unidade curricular.

CAPÍTULO XI

Estudante Mentor

Artigo 35.º

Âmbito e aplicação

Consideram-se Estudantes Mentores os que cumpram os requisitos de elegibilidade expostos no Despacho n.º 7/2025 do IPV, de 7 de janeiro de 2025.

Artigo 36.º

Concessão do Estatuto

1. O exercício dos direitos consagrados ao estudante mentor depende da comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTGV.
2. O exercício dos direitos consagrados ao estudante mentor cessa nos termos do artigo 3.º do Despacho n.º 7/2025, de 7 de janeiro de 2025.

Artigo 37.º

Direitos e deveres

1. Ao estudante titular do estatuto são cometidos os direitos e deveres previstos no Despacho n.º 7/2025 do IPV, de 7 de janeiro de 2025.
2. Os estudantes mentores têm direito, sempre que tenham de estar presentes em atividades desenvolvidas e aprovadas no âmbito do Programa de Mentoria do IPV, a dispensa de comparecer às aulas, com relevação das respetivas faltas, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos, nos termos do artigo 4.º do Despacho n.º 7/2025, de 7 de janeiro de 2025.
3. Os estudantes titulares do estatuto beneficiam da época especial de avaliação, nos termos do número 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 7/2025 do IPV, de 7 de janeiro de 2025.
4. Os exames ao abrigo deste estatuto são requeridos, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTGV, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO XII

Estudante Cuidador Informal

Artigo 38.º

Âmbito e aplicação

Consideram-se estudantes cuidadores informais os que cumpram os requisitos de elegibilidade expostos na Lei n.º 100/2019, de 06 de setembro.

Artigo 39.º

Concessão do Estatuto

O exercício dos direitos consagrados ao estudante cuidador informal depende da comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTGV.

Artigo 40.º

Direitos e deveres

Nos termos da alínea j) do Artigo 5.º da Lei n.º 100/2019, de 06 de setembro, os estudantes cuidadores informais beneficiam do regime de trabalhador-estudante.

CAPÍTULO XIII

Estudante em Mobilidade

Artigo 41.º

Âmbito e aplicação

1. O plano curricular de um aluno pode integrar um programa de estudos que envolve outras Instituições de ensino ou outras Unidades Orgânicas do IPV. O presente regulamento pretende criar condições para que tais alunos possam ter acesso a momentos de avaliação para além da Época Normal e Época de Recurso.
2. Este estatuto aplica-se aos alunos dos CTesP, das Licenciaturas e dos Mestrados da ESTGV.

Artigo 42.º

Concessão do estatuto

1. Podem usufruir deste estatuto, os alunos abrangidos por programas de Mobilidade aprovados pela Coordenação Académica para a Mobilidade da ESTGV.
2. A perda da qualidade de Estudante em Mobilidade, cessa a aplicação do presente estatuto.

Artigo 43.º

Direitos e Deveres

1. Em cada ano letivo, o aluno com estatuto de Estudante em Mobilidade beneficia do acesso à Época Especial de avaliação, prevista no calendário escolar desse mesmo ano letivo, nos termos e condições fixadas nos números seguintes deste artigo.
2. O acesso à Época Especial destina-se apenas às provas de avaliação nas unidades curriculares a que o aluno se tenha inscrito e que não sejam abrangidas pelo plano de creditação aprovado para o respetivo programa de mobilidade.
3. O acesso a cada prova de avaliação a que se refere o número anterior, está dependente das condições de admissão previstas na correspondente Ficha de Unidade Curricular.
4. O acesso à avaliação em Época Especial obriga à inscrição prévia no portal académico ou presencialmente nos Serviços Académicos da ESTGV, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por uma comissão constituída para o efeito, dele fazendo parte os Presidentes da ESTGV, do Conselho Pedagógico da ESTGV e do Conselho Técnico-Científico da ESTGV.
2. Os despachos a que se refere o número anterior ficarão anexos ao presente regulamento, sob formato de adendas até nova revisão do regulamento que permita o seu enquadramento no mesmo.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento com a alteração da alínea b) do Artigo 29.º e a introdução do Capítulo XIII, aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico de 16 de junho de 2026, entra em vigor no ano letivo 2026/2027.